

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7919, DE 2014 (Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II do art. 9º do Projeto de Lei nº 7919, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores, inclusive por cargos vagos, das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é de grande relevância e, aperfeiçoada, merece prosperar, pois objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções na carreira, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 2006, e valorizar o corpo funcional de servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Nesse sentido, o art. 9º, II, do Projeto de Lei nº 7.919/2014, cria permissão para a movimentação de cargos públicos por meio de permuta, no âmbito do Ministério Público da União. Contudo, da forma como se encontra, o dispositivo não alcança os cargos vagos, impedindo o pleno exercício do direito atribuído e possibilitando desequilíbrio isonômico entre os servidores, porque poderia privilegiar servidores recém-empossados em detrimento dos servidores mais antigos e que aguardam a possibilidade de lotação mais favorável.

Com o exposto, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF